## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 633

DECISÃO : Nº PL **30/2015**

Protocolo : Prot. **1016914/2013**

Interessado : **VIDA EMPREENDIMENTOS LTDA**

Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, de que trata o processo de interesse da **VIDA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, atualizado, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 633, de 15 de abril de 2015, considerando o recurso interposto, acerca da Decisão CEECA Nº 115/14, que negou provimento ao mérito que trata de notificação em razão da falta de comprovação de ART referente ao projeto e execução de alvenaria e ART de PCMAT, de uma obra de 523,00m2; considerando que o fato se constitui como infração à legislação; considerando que a interessada eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa fora do prazo; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração com aplicação de multa com penalidade estabelecida no patamar mínimo; considerando o parecer exarado pelo relator que nega provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, conforme prevê a legislação, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, Mª Verônica de Assis Correia, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**; do Suplente: **Antonio Alberto Diniz de Medeiros**, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de abril de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente

,